



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 088/2026

Processo nº 136/2021

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado por Alan Pires da Graça, por intermédio de seu patrono, nos autos em epígrafe, no qual pleiteia a redução da quantidade de cestas básicas fixadas por ocasião da conversão da pena de suspensão de 3 (três) partidas, anteriormente deferida por esta Presidência.

Sustenta o requerente que não possui condições financeiras de arcar com o quantitativo inicialmente fixado (30 cestas básicas), requerendo a redução para 15 (quinze) cestas básicas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O pedido merece acolhimento.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu art. 182-A, autoriza a redução das penalidades quando presentes circunstâncias que recomendem a adequação da sanção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso concreto, verifica-se a limitação financeira do requerente, circunstância que inviabiliza o cumprimento integral da obrigação originalmente fixada.

A conversão da pena disciplinar possui caráter pedagógico e social, devendo ser aplicada de forma proporcional e exequível.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado para REDUZIR a quantidade de cestas básicas de 30 (trinta) para 15 (quinze) cestas básicas, correspondendo a 5 (cinco) por partida.

INTIME-SE o requerente para cumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ